

CONTRATO N.º 097/2020
(e seus aditivos)

CETENGE ENGENHARIA
LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica para Realização do Serviço na Rua Juscelino Pernambuco.

Vencimento: 28/06/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 097 / 2020

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO NA RUA JUSCELINO PERNAMBUCO QUE INTERLIGA OS BAIRROS N.S.APARECIDA AO PORTAL DA CANASTRA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.**, firmado entre o Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, e a licitante vencedora **CETENGE ENGENHARIA LTDA** na forma e condições abaixo especificadas.

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG nº 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF nº 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, nº 598 - Centro, neste município simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **CETENGE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.674.417/0001-60, com sede BR-265, Km 606 +100m, São Sebastião do Paraíso / Minas Gerais, ora representado pelo Sr. Jairo Milton de Magalhães, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG: MG-708.712, e do CPF: 833.384.978-49, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no **Processo Licitatório nº 021/2020**, modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020** e as disposições das leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO NA RUA JUSCELINO PERNAMBUCO QUE INTERLIGA OS BAIRROS N.S.APARECIDA AO PORTAL DA CANASTRA, CONFORME PROJETO EM ANEXO,** conforme projetos básicos constantes dos anexos deste Edital, **TOMADA DE PREÇO nº 002/2020** e anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.666/93. O objeto do presente contrato é discriminado nos anexos próprios do edital de licitação e na proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como às condições e garantias técnicas referentes ao material aplicado.

§ 2º - As definições dos termos do presente Contrato são as seguintes:

- Obras Civis ou Obras - é todo trabalho que resulte criação, alteração, ampliação ou reparação de um bem, conforme especificado nos documentos da licitação;
- Serviços Conexos ou Serviços - serviços de sondagens, testes de campo ou laboratório, incluindo-se aquisição eventual de bens necessários à sua execução.
- Comissão, comissão permanente ou especial encarregada de promover a licitação;
- CONTRATANTE**, Promotor, Comprador - entidade promotora da licitação;
- Defeito - qualquer parte das Obras não executada de acordo com o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- f) Supervisor/Supervisão - pessoa física ou jurídica indicada formalmente pela **CONTRATANTE** como responsável por supervisionar a execução dos serviços pela Empreiteira, certificando os pagamentos devidos, avaliando as variações do Contrato e Eventos de Compensação, pedidos de extensões de prazos, etc.;
- g) Equipamento - máquinas, veículos e outros bens da Empreiteira utilizados na execução dos serviços;
- h) Instalação - qualquer parte integrante dos serviços na qual ocorram processos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou químicos;
- i) Subcontratado - pessoa física ou jurídica que mantenha contrato com a Empreiteira para executar parte dos serviços, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- j) Canteiro - local de execução dos serviços e como tal definido nos Documentos da licitação;
- l) Preposto - pessoa física indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE** que será o seu representante na execução do objeto do Contrato;
- m) Eventos de Compensação - são aqueles provocados ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e que mereçam compensação à **CONTRATADA**;
- n) Compra - é toda aquisição de bens para aplicação nos projetos a serem executados;
- o) Licitante/Proponente - participante que apresenta uma proposta para a execução de Obra/Serviço licitados;
- p) Proposta - conjunto completo de documentos compreendendo proposta, habilitação, especificações técnicas, garantias e outros apresentados pelo Licitante;
- q) Fornecedor/Contratado/Empreiteira - Licitante ao qual foi adjudicado o objeto da licitação;
- r) Contrato - Significa acordo entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** consubstanciado em instrumento jurídico formal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Presente Contrato tem o preço certo e ajustado de **R\$ 371.440,18 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos quarenta reais, dezoito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

SUBUNIDADE: 02 – DIVISÃO DE OBRAS

FICHA 160 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE 124 ' 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS

A **CONTRATADA** compromete-se a executar Serviços complementares que forem julgadas necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, ouvida previamente a **CONTRATANTE** e após assinatura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento dos Serviços ora contratados serão feitos mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, Boletim de Medição dos serviços executadas, e dará após fiscalização e liberação pela Chefia do Departamento/ Divisão de Obras e/ou Engenheiro da Prefeitura.

§ 1º - Os pagamentos a que se referem esta cláusula serão efetivados, de acordo com o constante do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, anexo ao presente contrato. Entretanto, havendo divergência, serão pagos os serviços executados e medidos.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos de valor correspondente aos Serviços realizados pela **CONTRATADA**, após medição.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE** fatura em 3 (três) vias, da qual constem discriminadamente por itens e detalhes os Serviços executados, devendo constar ainda **no corpo da nota fiscal/ fatura**, o n.º e o ano do Convênio a que a mesma se refere.

§ 4º - Fica expressamente estabelecido que os pagamentos incluem todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução dos Serviços, de acordo com as condições estipuladas nos Projetos, Especificações e demais Documentos da Licitação, anexos a este Contrato, e constituirão assim a remuneração dos serviços da **CONTRATADA**.

Para o último pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar **Termo de Entrega dos Serviços** composto de relatório circunstanciado e detalhado sobre todo Serviço executado, bem com apresentar **Termo de garantia de execução dos Serviços e dos materiais e equipamentos utilizados**, sendo que tal termo deverá ser assinado pelo dono da empresa e pelo engenheiro responsável da obra, o qual será condicionado a apresentação do Termo de Recebimento Final dos Serviços.

O pagamento final acima referido somente será efetuado se não houver pendências em liquidação de obrigações financeiras impostas à **CONTRATADA**, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, ou se as houver, após a quitação das referidas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízos do disposto na Cláusula Vigésima deste Contrato e de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma a saber: (a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estabelecidos; (b) de até 1 % (um por cento) do valor contratual, quando: (1) A **CONTRATADA** mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (2) Não executar a obra perfeitamente de acordo com os dados técnicos específicos que lhe forem fornecidos; (3) Dificultar os trabalhos da fiscalização (4) Informar inexatamente o **CONTRATANTE** sobre as Obras ou Serviços contratados; (5) Transferir, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, as obrigações do presente contrato, ou permitir que outros executem a obra acobertados por sua razão social; (6) Incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências não especificadas nos itens anteriores.

§ 1º Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria do **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de dedução do valor da garantia prestada ou dos pagamentos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 2º Da aplicação de multas caberá recurso à **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. A **CONTRATANTE** julgará o recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 dias, contados da data da decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As Obras ou Serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** incorrer na multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** os Serviços, objeto deste contrato, inteiramente concluída no prazo máximo de até **90 (noventa) dias**.

§ 1º - Os prazos poderão ser alterados quando: (a) Houver serviços em excesso que alterem as quantidades, nos termos da Cláusula Quarta; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios aos Serviços, que estejam sob responsabilidade da **CONTRATANTE**; (b) Por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§ 2º - Enquanto perdurar a paralisação dos Serviços por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos Serviços contratados.

§ 3º - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

§ 4º - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente qualquer dos itens dos Serviços previstos neste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Assegurar a execução dos Serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

Executar os serviços de sua responsabilidade conforme as normas técnicas;

Permitir e facilitar à Supervisão, a inspeção do local dos Serviços, a qualquer hora, prestando as informações e esclarecimentos solicitados, por escrito;

Manter em todos os locais dos Serviços um confiável sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

Manter no local dos Serviços um projeto completo reservado ao manuseio da Supervisão do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Participar à Supervisão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos Serviços em partes ou no todo;

Manter no local dos Serviços, devidamente atualizado, obrigatoriamente, Livro Diário de Ocorrências;

§ 1º Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, social ou tributária, incidentes sobre os Serviços e Obras, objeto deste contrato.

§ 2º Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos Serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à **CONTRATADA** colocar no local dos Serviços, em bom estado, o equipamento necessário, na época prevista para seu funcionamento.

§ 3º - A Supervisão poderá determinar à **CONTRATADA** um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos Serviços o andamento previsto.

§ 4º - Nos casos em que os materiais e equipamentos forem fornecidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a:

Credenciar 2 (dois) empregados que se incumbirão da guarda do material e equipamento;

Lançar em formulário próprio todos os materiais aplicados;

Numerar os formulários em ordem crescente, e no último, certificar o encerramento das aplicações fazendo constar as quantidades dos formulários emitidos, com seus respectivos números;

Enviar mensalmente com a fatura correspondente uma relação da parte do material que foi aplicado nos serviços do mês.

Emitido e certificado o último formulário, a **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do material que restar.

§ 5º A **CONTRATADA** manterá à frente dos Serviços, um Preposto qualificado e credenciado, com autoridade para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos Serviços executados.

Parágrafo Único - A Supervisão poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer seu empregado, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

A fiscalização da execução dos Serviços, objeto deste instrumento, será feita pelo **CONTRATANTE** através de profissionais credenciados.

§ 1º Nenhuma alteração poderá ser feita no Projeto ou nas especificações dos Serviços, salvo motivo imperioso, plenamente justificado pela Supervisão e previamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º Todas as dúvidas técnicas que porventura surgirem durante a execução dos Serviços e que, por suas características e natureza, não puderem ser desde logo solucionadas pela supervisão, serão dirimidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa Física ou Jurídica, sem autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**, ressalvando-se que quando concedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

esta, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o subcontrato em inteira obediência aos termos deste Contrato e sob sua inteira responsabilidade, reservando-se ainda ao **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba ao subcontratado, o direito de reclamar indenizações, ou prejuízos ao **CONTRATANTE**.

§ 1.º - A **CONTRATADA** é a única responsável por todas os Serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome e por todos os demais eventos que envolverem o objeto proposto neste Contrato.

§ 2.º - A empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos documentos exigidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLIDEZ DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** responderá pela solidez dos Serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos Serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão recebidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

O recebimento definitivo dos Serviços deverá estar formalizado até 30 dias após a Prefeitura aprovar as comprovações físico/financeiras finais de sua execução.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão dos Serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º - O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de defeitos nos Serviços.

§ 3.º - Após a conclusão dos Serviços, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de todos os Serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.

§ 4.º - Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento: (a) laudo de recebimento dos Serviços emitido pela área responsável pela mesma; (b) acerto de material, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência à determinação da Supervisão da **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**; (c) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou parte do Contrato sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; (d) quando houver atrasos dos Serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita.

§ 1º - A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e contratuais cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3º - O Contrato poderá ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, no caso do não cumprimento pela **CONTRATANTE** das condições contratuais de pagamento.

§ 4º - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar os Serviços inteiramente desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Prefeitura, autorizada a promover, por seus servidores ou prepostos, a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato. Para tanto, ser-lhe-á dado amplo acesso ao local do projeto, às Instalações da **CONTRATADA**, bem como aos seus documentos administrativos e contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES

A menos que sejam provocados pela **CONTRATADA**, os seguintes eventos serão interpretados como Eventos de Compensação:

A **CONTRATANTE** não der acesso à parte do Canteiro na Data de Posse do Canteiro estipulada no Contrato;

A Supervisão instrua a **CONTRATADA** a descobrir ou executar testes adicionais sobre serviço que então seja identificado como apresentando Defeito;

As condições de solo sejam substancialmente mais adversas do que poderia ter sido razoavelmente previsto antes da Aceitação, a julgar pelas informações dadas aos Concorrentes (incluindo os Relatórios de Inspeção de Canteiro), pelas informações tornadas públicas e pela inspeção visual do Canteiro;

A Supervisão dê uma instrução para lidar com uma condição imprevista, um Defeito causado pelo **CONTRATANTE**, ou serviço adicional necessário por motivos de segurança ou por outras razões;

Outras empreiteiras, autoridades públicas, serviços de utilidade pública ou o **CONTRATANTE** não trabalhem de modo a possibilitar o cumprimento das datas e outras obrigações estabelecidas no Contrato, e provoquem atraso ou custos adicionais à **CONTRATADA**;

Atraso na liberação do financiamento além da tolerância contratualmente prevista;

Outros Eventos de Compensação estabelecidos no Contrato.

§ 1.º - Caso um Evento de Compensação cause custos adicionais ou impeça que os serviços sejam completados antes da Data de Conclusão Prevista, o Preço do Contrato deverá ser acrescido e/ou a Data de Conclusão Prevista será dilatada. A Supervisão decidirá se haverá acréscimo ao Preço do Contrato e qual o respectivo valor, bem como sobre a extensão da Data de Conclusão prevista.

§ 2º - Tão logo a **CONTRATADA** forneça informações sobre a estimativa dos efeitos de cada Evento de Compensação sobre os seus custos, essas informações serão avaliadas pela Supervisão e o valor do Contrato deverá ser ajustado de acordo. Caso a estimativa da **CONTRATADA** não seja razoável, a Supervisão deverá fazer a sua própria estimativa e ajustar o Preço do Contrato nessas bases.

§ 3º - A **CONTRATADA** não fará jus a compensações caso os interesses do **CONTRATANTE** sejam afetados de modo adverso por não ter sido alertado previamente pela **CONTRATADA** ou por não ter a **CONTRATADA** cooperado com a Supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de CÁSSIA-MG- não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis/MG, 16 de Abril de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.880-1 SSPSP

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

b ed
CETENGE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado de Licitação
RG 15726340 - CPF 888.808.288-94

Nome:
CPF:

124 171 796 - 81

Visto:

Cynthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/MG 124910